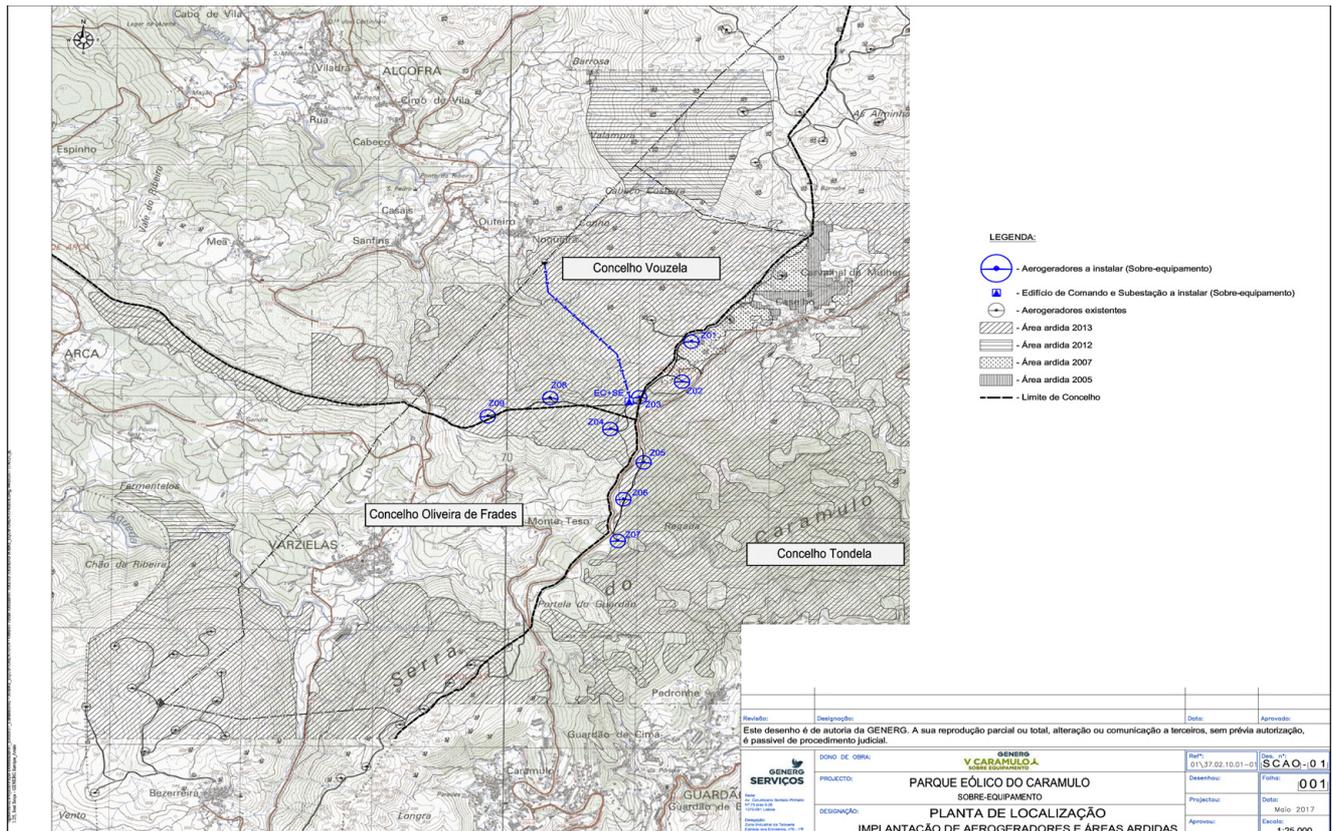


Considerando, por último, que o incêndio ocorrido em 2013, que atingiu áreas com povoamento florestal para onde se prevê a construção do sobre-equipamento do Parque Eólico do Caramulo, se ficou a dever a causas a que a requerente é alheia, conforme declaração emitida pela Guarda Nacional Republicana do Comando Territorial de Viseu.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 34/99, de 5 de fevereiro, e 55/2007, de 12 de março, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, na subalínea *xii*) da alínea *b*) do n.º 5 do Despacho n.º 5564/2017, de 1 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho, alterado pelos Despachos n.ºs 7088/2017, de 21 de julho, e 2719/2018, de 8 de março, publicados respetivamente no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto, e n.º 53, de 15 de março, determina-se:

O reconhecimento como ação de interesse público do projeto de construção do sobre-equipamento do Parque Eólico do Caramulo, nos concelhos de Vouzela, Tondela e Oliveira de Frades, zona do Guardão e Cruzinha, para efeitos do levantamento das proibições estabelecidas no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 34/99, de 5 de fevereiro, e 55/2007, de 12 de março, na área percorrida pelo incêndio acima referido e necessária à execução do projeto, demarcada na planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

18 de abril de 2019. — O Ministro do Ambiente e da Transição Energética, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*. — 3 de maio de 2019. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João PISOIRO de Freitas*.



312270822

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 4888/2019

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, com o n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e nos termos do artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, considerando que se torna necessário garantir uma maior celeridade e eficácia às decisões administrativas, deogo, sem possibilidade de subdelegação, no Diretor de Serviços de Informação, Gestão e Administração, licenciado José Paulo Henriques Freitas, no Diretor de Serviços de Promoção da Atividade Agrícola, licenciado Ricardo Luís Moreira de Sousa Paiva, na Diretora de Serviços do Território e Agentes Rurais, licenciada Maria de São Luís de Sousa Martins Deyrieux Centeno e no Diretor de Serviços do Regadio, licenciado António Manuel Campeã da Mota, no âmbito das unidades orgânicas que dirigem, poderes para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Autorizar, caso a caso, mediante fundamentação e no cumprimento das normas legais em vigor, a condução de viaturas oficiais por funcionários ou agentes não inseridos na carreira de motoristas;

1.2 — Autorizar deslocamentos em serviço, no território do continente, dos funcionários sob a sua responsabilidade;

1.3 — Autorizar despesas a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, até ao limite de € 5 000,00;

1.4 — Autorizar o processamento de despesas, previamente autorizadas, cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do período regulamentar, até ao limite estabelecido no número anterior;

1.5 — Praticar todos os atos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

1.6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e com as alterações introduzidas pelos diplomas legais acima identificados, ficam os mesmos dirigentes autorizados, sem possibilidade de subautorização de assinatura, a assinar a correspondência ou expediente necessários à mera instrução de processos, com exceção da que for dirigida aos órgãos de soberania e respetivos titulares, neles se incluindo Tribunais e membros do Governo, Direções-Gerais, Inspeções-Gerais e organismos equiparados, Institutos Públicos e Autarquias Locais.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação, ficando ratificados os atos praticados, no âmbito dos poderes objeto do presente despacho, desde o dia 21 de setembro de 2018.

30 de abril de 2019. — O Diretor-Geral, *Gonçalo de Freitas Leal*.

312270085